



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 06826/08

**VERIFICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA. DETERMINA O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO PROCESSO PELO MOTIVO QUE MENCIONA.**

**RESOLUÇÃO RC2-TC-00198/2010**

### **RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 06826/08** trata agora de verificação de conclusão da obra de reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Santo Antônio, no município de Piancó, conforme determinado no Acórdão AC2-TC-2006/2009 (fls. 205/206).

Através do referido Acórdão foram julgados regulares o procedimento licitatório Carta Convite nº 24/08, realizado pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – SUPLAN, o contrato nº 96/08 e seus Termos Aditivos nº s 01, 02 e 03, sendo determinado o retorno dos autos à auditoria deste Tribunal para diligenciar *in loco* sobre a conclusão da obra.

Atendendo tal determinação, a Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, após inspeção, concluiu não terem sido constatados indicativos de irregularidades relevantes entre os serviços executados e aqueles pagos (**fls. 286/287**).

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial. É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR:**

Diante da conclusão da DICOP, voto pelo arquivamento dos autos deste processo.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 06826/08**, e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 06826/08**

**CONSIDERANDO** o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Determinar o arquivamento dos autos deste processo.

**Art. 2º-** Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa  
João Pessoa, 14 de dezembro de 2.010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

***Cons. Fernando Rodrigues Catão***

***Cons. Flávio Sátiro Fernandes***

***Representante / Ministério Público Especial***